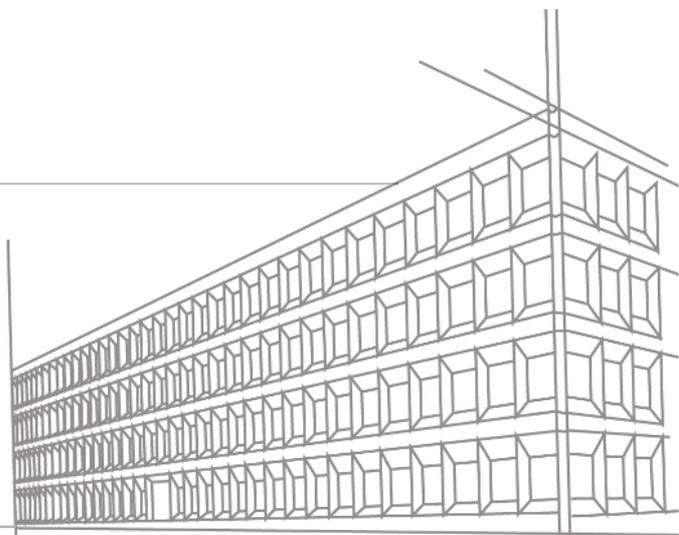
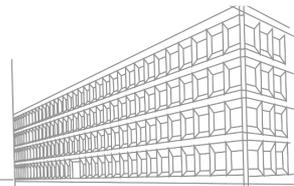

Obtenção de Sistemas de Defesa: Benefícios para o Estado e para a sociedade



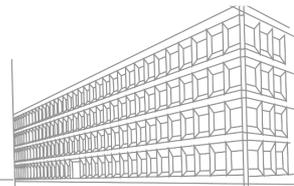
Novembro/2018

Sumário



- 1. LOA 2018**
- 2. Projetos**
- 3. Projetos de Defesa**
- 4. Custos**
- 5. Acordos de Compensação**
- 6. Lei 12.598/12**
- 7. Orçamento x LRF x EC 95**

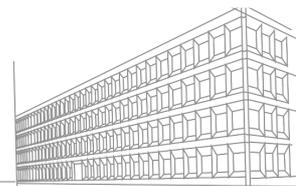
Sumário



“Não se pode ser súdito de uma nação fraca.”

Duque de Caxias

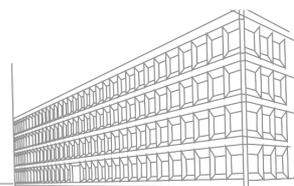
1. LOA 2018



Programa 2058

Objetivo 1121: Aparelhar as Forças Armadas com meios e equipamentos militares para a Defesa Nacional

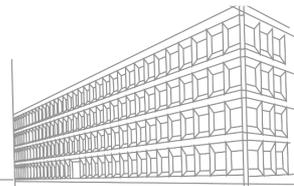
Total: R\$ 4.562.714.483,00



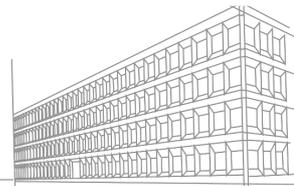
2. Projetos – Exemplo: PMBOK

- ✓ Integração
- ✓ Escopo
- ✓ Tempo
- ✓ Custos
- ✓ Qualidade
- ✓ Recursos Humanos
- ✓ Comunicações
- ✓ Aquisições
- ✓ Riscos
- ✓ Partes Interessadas

3. Projetos de Defesa

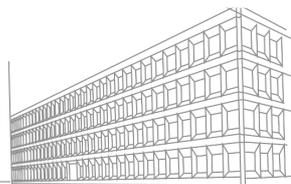


4. Custos



Importância da estimativa de custos e de preço para o êxito dos Programas de Defesa

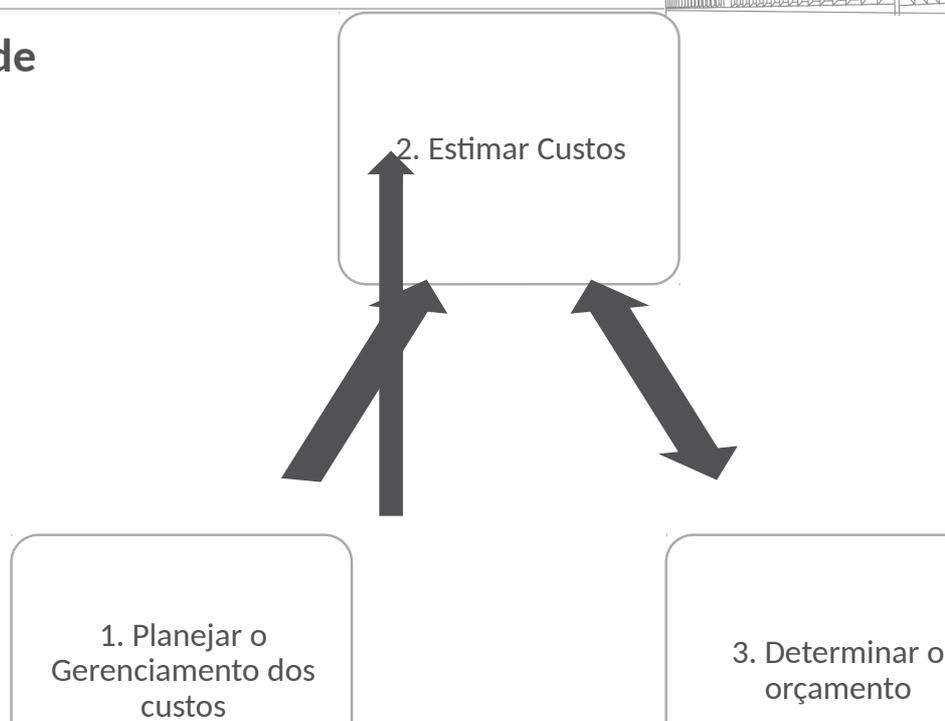
- ✓ Evitar sobrepreço e superfaturamento dos contratos celebrados no âmbito dos programas;
- ✓ Dispor de bases confiáveis para renegociação de preços contratuais;
- ✓ Controle e atualização dos custos para auxiliar as tomadas de decisão sobre os programas
- ✓ **R\$ 557 bilhões** até 2031 (PAED/2013 – 39 projetos e 224 subprojetos)

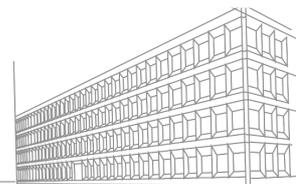


4. Custos

Boas práticas internacionais de estimativa de custos

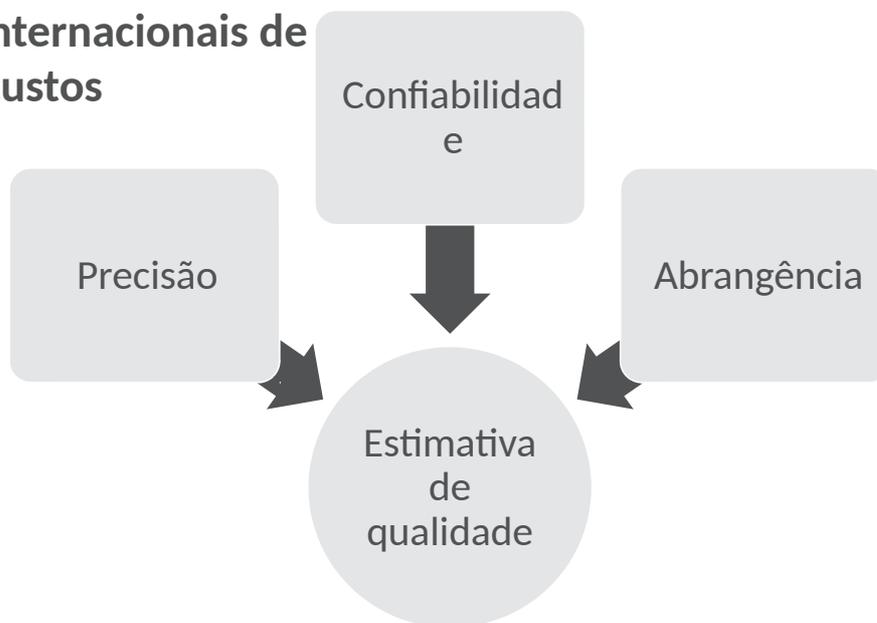
Processos de gerenciamento de custos (PMBOK)

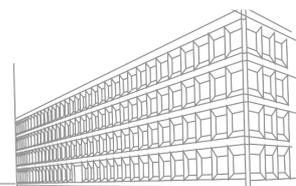




4. Custos

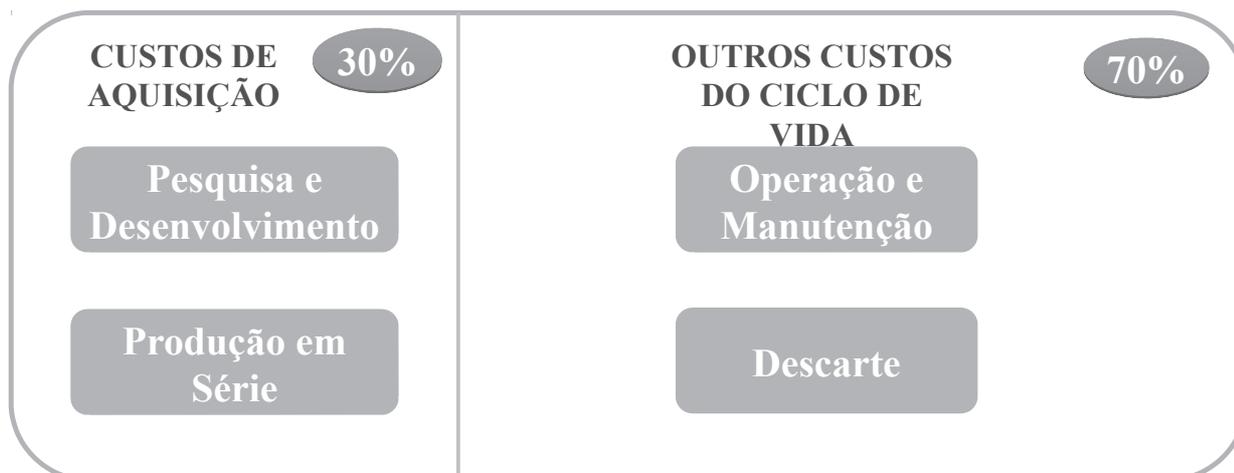
Boas práticas internacionais de estimativa de custos



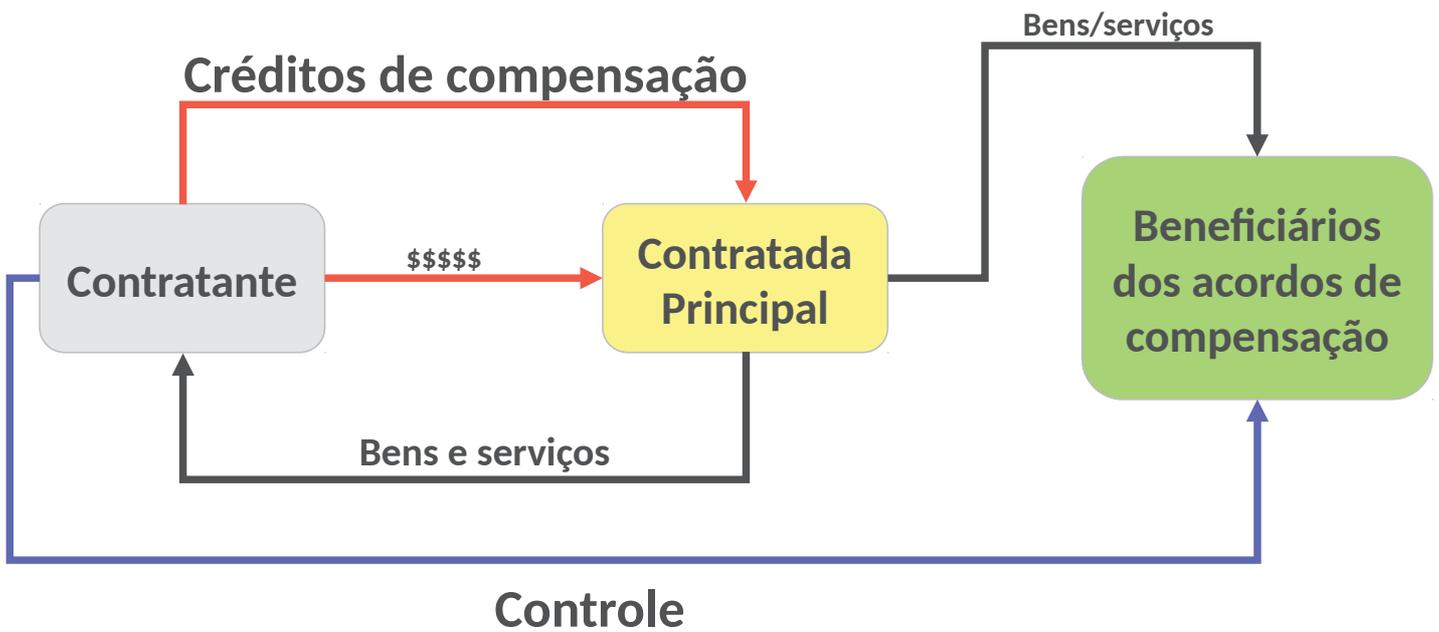
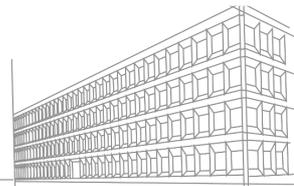


4. Custos

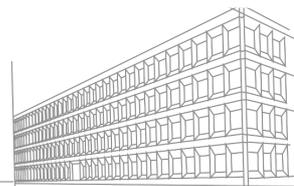
Abrangente para considerar todo o Ciclo de Vida



5. Acordos de Compensação - Visão Geral



5.1. Portaria Normativa MD 764/02



Principais aspectos:

Art. 7º Os Comandos das Forças Armadas devem definir um órgão coordenador das atividades relacionadas à Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica de forma a atender os seguintes pressupostos:

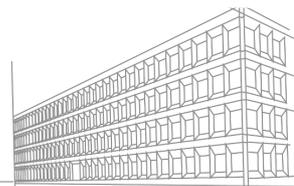
I - prover assessoria técnica de alto nível;

II - concentrar os especialistas no assunto;

III - gerenciar os Acordos de Compensação e Contratos de Compensação decorrentes; e

IV - interagir com os órgãos congêneres nas demais Forças Armadas, com a SELOM [SEPROD?], do Ministério da Defesa, e com as demais entidades públicas e privadas de interesse.

5.1. Portaria Normativa MD 764/02

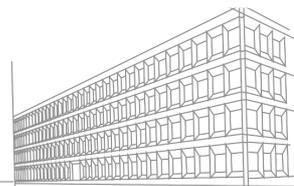


Principais aspectos (Anexo à Portaria Normativa 764/02):

PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

É o documento que regula a especificidade de cada compromisso e a obrigação do fornecedor estrangeiro, **permitindo controlar o andamento de sua execução**. Contém os títulos das transações de compensação autorizadas, o montante de cada transação, os órgãos governamentais e as indústrias envolvidas.

5.2. Portaria N° 201 – EME, de 2011

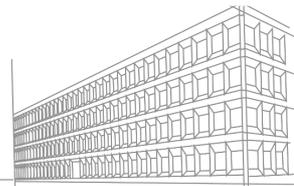


Principais aspectos

Art.19. Em termos gerais, a sistemática de compensação comercial, industrial e tecnológica envolve as seguintes ações:

- I - prospecção e definição do que se deseja obter por meio da compensação e do que as organizações militares e civis nacionais são capazes em termos de absorção de tecnologias;
- II - emissão de requisitos contratuais;
- III - negociação e aquisição; e
- IV - execução e acompanhamento do contrato.

5.3. Lei 12.598/12 – Acordos de Compensação

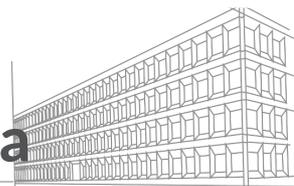


Art. 4º Os editais e contratos que envolvam importação de Prode ou SD disporão de regras definidas pelo Ministério da Defesa quanto a acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial.

§ 1º Constará dos editais de que trata o caput deste artigo a exigência de apresentação de Plano de Compensação que explicita o objeto da compensação, o cronograma e o detalhamento da possível inovação.

(...)

6. Lei 12.598/12 – Concessão Administrativa



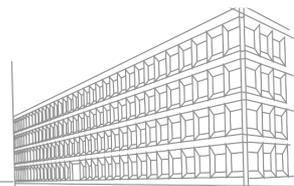
Art. 5º As contratações de Prode ou SD, e do seu desenvolvimento, poderão ser realizadas sob a forma de concessão administrativa a que se refere a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observado, quando couber, o regime jurídico aplicável aos casos que possam comprometer a segurança nacional.

§ 1º O edital definirá, entre outros critérios, aqueles relativos ao valor estimado do contrato, ao período de prestação de serviço e ao objeto.

§ 2º O edital e o contrato de concessão administrativa disciplinarão a possibilidade e os requisitos para a realização de subcontratações pela concessionária.

§ 3º Caso as contratações previstas no caput envolvam fornecimento ou desenvolvimento de PED, mesmo que sob a responsabilidade dos concessionários, suas aquisições obedecerão aos critérios e normas definidos por esta Lei.

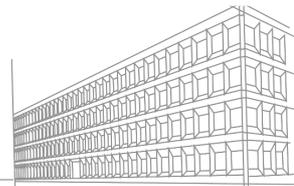
7. Orçamento x LRF x EC 95



Perspectivas:

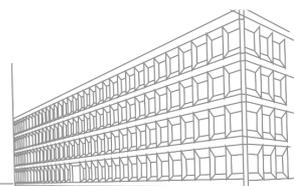
- ✓ Recursos cada vez mais escassos
- ✓ Escolhas cada vez mais criteriosas e difíceis
- ✓ Atrasos nos projetos em andamento
- ✓ Possível descontinuidade de projetos
- ✓ Aumentos dos custos inicialmente estimados
- ✓ Redução de escopo
- ✓ Desatualização tecnológica
- ✓ Projetos inacabados?

7. Orçamento x LRF x EC 95



Uma nova dinâmica

- ✓ Procedimento (rito) de aprovação similar ao das concessões
- ✓ Limite de inclusão de novos projetos no portfólio (similar à margem de expansão das DOCC do art. 17 da LRF)
- ✓ Limite de estoque de projetos



OBRIGADO!

SecexDefesa
secexdefesa@tcu.gov.br
Tel.: (61) 3316 7680